

IDENTIFICAÇÃO	DATA	LOCAL	DURAÇÃO
Critérios de acreditação para ensaios abrangidos em operações de controlo metrológico	2005-05-17	IPQ (Caparica) Mini-Auditório	Início: 14h30 Fim: 17h30

PRESENCAS:

Ver lista de presenças em anexo.

ASSUNTOS AGENDADOS E DISCUTIDOS:

Informações Gerais

1. Foi feita pelo IPAC uma introdução aos objectivos da reunião e solicitado a cada participante que se apresentasse. Nesta introdução, o IPAC lembrou que o reconhecimento da qualificação das entidades designadas OVM (Organismos de Verificação Metrológica) para efeitos de intervenção no controlo metrológico, em qualquer das operações previstas, nos termos do Decreto-Lei nº291/90 de 20 de Setembro, [artº8, nº1, alínea c), subalíneas i) e iii)], é da competência e iniciativa exclusiva do IPQ. Contudo, é reconhecido pelo IPQ que as entidades que estejam acreditadas pelo IPAC segundo as normas relevantes (ISO/IEC 17025 ou ISO/IEC 17020) reúnem à partida as condições técnicas para o exercício da função de OVM.
2. O IPAC informou da ausência dos representantes da Metrologia Legal devido a compromissos anteriores.
3. Foi esclarecido pelo IPAC que estava fora do âmbito da reunião a discussão da obrigatoriedade da acreditação para a habilitação legal como OVM. A ISKRA manifestou descontentamento pela ausência deste debate, mas informou já ter sido esclarecida pelos responsáveis da Metrologia Legal.

I - Enquadramento no domínio de acreditação de ensaios, calibração ou inspecção

4. O IPAC informou ser este o principal objectivo da reunião, e apresentou as possibilidades para enquadrar a acreditação de operações de controlo metrológico: calibração, ensaios, inspecção.
5. Foram apresentadas algumas opções estrangeiras (COFRAC, SWEDAC), e informado estarem a decorrer contactos com a OIML sobre um enquadramento ISO 17025 como base para futuros reconhecimentos mútuos, o que reduz o interesse no enquadramento como inspecções (ISO 17020).
6. O IPAC informou que tinha previamente debatido o tema com os representantes da Metrologia Legal, e que a opção mais adequada era o enquadramento como laboratório de ensaios. Os presentes não levantaram objecções à opção apresentada.
7. Dado que algumas entidades possuem acreditação como organismo de inspecção, foi acordado detalhar posteriormente essas situações específicas com as entidades em causa e a Metrologia Legal, de modo a avaliar a possibilidade e conveniência de alteração do enquadramento da acreditação.

II - Análise de requisitos particulares do domínio de acreditação

8. Foram discutidas as implicações do enquadramento da acreditação como laboratório de ensaios, nomeadamente na estimativa e apresentação de incertezas.
9. Foi esclarecido pelo IPAC que no enquadramento como laboratório de ensaios, e desde que a entidade siga um método normalizado que limite as principais fontes de incerteza e que indique o modo de apresentação dos resultados (por exemplo, Recomendações OIML ou outro método normalizado de controlo metrológico), não é necessário efectuar uma estimativa de incertezas, tal como descrito na Nota 2 da cláusula 5.4.6.2 da NP EN ISO/IEC 17025. Se no entanto forem feitas alterações aos métodos normalizados, então devem ser sujeitas a validação e proceder-se à estimativa de incertezas.
10. Foi também esclarecido que no enquadramento como laboratório de ensaios, e seguindo os métodos normalizados de controlo metrológico que cumpram o especificado na nota 2 da cláusula 5.4.6.2 da NP EN ISO/IEC 17025, não é necessário apresentar incertezas a não ser que o cliente o exija - considera-se assim que se encontram reunidas as condições previstas na alínea c) da cláusula 5.10.3.1 da NP EN ISO/IEC 17025 para dispensar a apresentação de incertezas.
11. Caso o cliente pretenda estimar incertezas de ensaios em que sejam utilizados aparelhos submetidos a controlo metrológico, poderá utilizar o erro máximo admissível como majorante dessa componente de incerteza.
12. Caso o laboratório opte por apresentar a incerteza (suportada por cálculo adequado), recomendando-se o diálogo do laboratório com os clientes para evitar possíveis confusões de interpretação. Foi discutida a possibilidade de ser apresentada uma incerteza-típica e/ou majorada, em vez de ser estimada uma incerteza caso-a-caso, devidamente justificada, tendo sido decidido adendar uma discussão posterior desta situação, já que afecta várias outras entidades

que não estavam presentes.

13. Foram discutidos aspectos relacionados com o relatório de ensaios previsto pela NP EN ISO/IEC 17025, nomeadamente a sua designação. Os presentes manifestaram as suas escolhas actuais, e foi esclarecido por representantes das DRE's que a legislação de controlo metrológico não o exige, salvo excepções¹. Assim, e na ausência de unanimidade, foi registado que as designações mais comuns são "Boletim de Verificação" ou "Relatório de Ensaios", tendo sido recomendada a adopção da primeira. Contudo, foi esclarecido ser uma orientação facultativa, e como tal não deveriam ser assinaladas não-conformidades sobre o título do documento emitido na sequência da actividade de controlo metrológico.
14. Foi relembrada a obrigatoriedade do uso do símbolo "Acreditação" nos relatórios emitidos no âmbito da acreditação, e portanto também nos referentes a ensaios do controlo metrológico se as operações correspondentes estiverem acreditadas.
15. Foi esclarecido pelo IPAC que face à NP EN ISO/IEC 17025 o Boletim de Verificação pode apresentar apenas a conformidade (ou não) dos aparelhos com os requisitos legais aplicáveis.
16. Foi também esclarecido que o relatório de ensaios poderia omitir alguns dados e informações, no caso de se destinar a clientes internos (dentro da mesma entidade legal), ou no caso de clientes externos com quem tenham um acordo prévio nesse sentido, conforme indicado no 3º parágrafo da cláusula 5.10.1 da NP EN ISO/IEC 17025 e correspondente cláusula do Guia OGC001.

III - Período e situações de transição

17. Foi acordado estabelecer um período transitório correspondente a um ciclo anual de auditorias para regularizar a transição das acreditações para o enquadramento de laboratórios de ensaios. A actualização dos Certificados e Anexos será feita com o decorrer da realização das auditorias anuais.
18. A transição do enquadramento da acreditação como laboratório de calibração para laboratório de ensaios será administrativa, sem custos adicionais de instrução de processo para as entidades já acreditadas ou candidatas. Esta transição implica a alteração do número de registo do laboratório (NIP), do número de Certificado e do Símbolo "Acreditação".
19. Para as entidades em cuja auditoria tenham sido declaradas não-conformidades que face à actual perspectiva de enquadramento percam a razão de ser, foi acordado que tal seria tido em conta na apreciação da resposta, e solicitada a intervenção da Equipa Auditora para esclarecer e confirmar a reapreciação.
20. Foi transmitido que quem quisesse oferecer serviços de calibração (paralelamente à sua actuação como OVM), teria que manter (ou solicitar) a acreditação como laboratório de calibração.
21. O IPAC ficou de anular a Circular nº03/2004 de 26 de Março, e esclarecer publicamente a actual política.
22. O IPAC manifestou a sua preocupação pelo facto de alguns dos OVM não estarem acreditados e fornecerem rastreabilidade a entidades acreditadas, podendo tal rastreabilidade ser posta em causa por não cumprir as regras da EA e ILAC, e poder comprometer a adesão do IPAC ao EA MLA. Foram apresentadas possíveis situações de conflito na área da acústica e inspeções.
23. Foi discutida a descrição do âmbito de acreditação nos Anexos Técnicos aos Certificados de Acreditação, tendo sido acordado colocar:
 - a. na 1ª coluna, os Instrumentos de medição/Padrões de referência e suas classes de exactidão;
 - b. na 2ª coluna, a designação de "determinação de características e propriedades metrológicas e funcionais" com omissão dos termos das operações de controlo metrológico para evitar confusão entre acreditação (a cargo do IPAC) e habilitação legal (a cargo do IPQ); ficariam assim implicitamente incluídos todos os ensaios descritos nos documentos da 3ªcoluna, sendo (se necessário) incluídas ressalvas adicionais, nomeadamente se o laboratório não efectuar todos os ensaios previstos no método normalizado de controlo metrológico, bem como gamas de medição, ou outras características relevantes;
 - c. na 3ª coluna, os procedimentos de ensaio e/ou os diplomas ou normas ou regulamentos que descrevam os ensaios a efectuar; serão omissos diplomas legais gerais de controlo metrológico que não descrevam a realização de ensaios de controlo metrológico;

IV - Outros assuntos relacionados

24. O IPAC agradeceu a presença de todos os participantes e comprometeu-se a fazer e circular uma acta da reunião para memória futura.

Nota Final: Foi discutido com os representantes da Metrologia do IPQ o conteúdo desta acta.

¹ Existem casos de exigência de documento comprovativo assumindo os títulos de Boletim, Certificado e Caderneta.

IPAC - INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO

Lista de Presenças

Reunião Nº	Critérios de Acreditação de OVM's	05.05.17
------------	-----------------------------------	----------

ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
RELSORE	CARLOS SOUSA	
± PCO	Elsa Bahst	
DRE - ALGARVE	FLORENÇO FLORENÇO	
DRE - LVT	JORGE FRADIQUE	
DRE - LUT	Naiz de Conceição Beato	
DRE - LVT	Dr. Maria do Santos	
DRE - Algarve	Jaime Carvalho Martins	
DRE - Algarve	MARIA CLARA SANTOS	
Actavis S. Medicas	JOSE CARLOS REIS SILVA	
Actavis S. Medicas	MANUELA FERREIRA AFONSO	
LABELLEC	Luis Alberto Garcia	
SMAS V.F. XIRA	VASCO ALEXANDRE PEREIRA	
SMAS V.F. XIRA	António Carlos H. Romão	
ISO	CARLOS SIMÕES	
ISO	JOAQUIM GUEDETA	
IPO	TURBEM DIAS	
EPAL	VITOR ROCHA	
EPAL	VASCO ANUNCIAÇÃO	
Int - Controladores de Serviço	USONÁNI SOUSA	
Int - Controladores de Serviço	Susana Rodrigues	
REDOPE	FILIPA REIS	
RINAVE	Oliveria Santos	
RINAVE	Ava Marques	
Audi G	Manuel Bernardino	
DR CIE - LUM	Laura Teixeira	
DRE - Norte	António Andradinho	
DRE - Centro		
DRE - Centro	Luís Faleiros	

